

Lei nº 479/2001

Autoriza o Executivo Municipal á proceder ás contratações temporárias que menciona e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as contratações, para o período de janeiro/2001 a dezembro de 2002, de dois servidores administrativos, para através de convenio, serem cotados na 277ª Zona Eleitoral, com sede na Comarca de Uberaba-MG.

Parágrafo Único – As contratações descritas no caput deste artigo, visa atender á solicitação do Colendo Tribunal Regional Eleitoral, através do Juiz Eleitoral da 277ª Zona Eleitoral.

Art. 2º - Em vista do assemelhamento das atribuições, a remuneração a ser paga aos servidores definidos no artigo anterior da presente lei corresponderá á de Agente Administrativo I, constante do plano de Cargos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução d a presente lei, consta do orçamento programa do município a dotação 02.3003070212.0011.3111.3113.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 01 de março de 2001.

Publique-se, Cumpre-se e Registre-se.

José Oscar Silva  
Prefeito Municipal